



CATO ENGENHARIA
ENGENHARIA DE CONFIANÇA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Concorrência Eletrônica: 90050/2024

Procedimento Administrativo: 2.374/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação e reforma da Capela Mortuária de Euclidelândia – 3º Distrito de Cantagalo-RJ., conforme condições e normas específicas constantes do Edital de Licitação e seus anexos.

CONTRARRAZÃO DE RECURSO

Ilmo. Senhor Pregoeiro do Município de Cantagalo/RJ.

CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.444.239/0001-06, sediada na Avenida Manoel Pinto Vilela Neto, nº 16, Bairro Parque das Árvores, Cantagalo/RJ, cep 28.500-000, vem, por intermédio de seu representante legal a sra Andreza Teixeira de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 26.294.178-4 e do CPF nº 158.638.807-08, apresentar suas **Contrarrrazões ao Recurso** movido pela empresa TOP FIRE INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA, com base nas razões a seguir expostas.

Conforme edital de licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90050/2024, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2.374/2024, esta concorrência é regida nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.982/2023, Portaria nº 14.133/ e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Seguindo a análise do edital, no item 6. DA FASE DE JULGAMENTO, subitem



CATO ENGENHARIA
ENGENHARIA DE CONFIANÇA

6.11.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor global da obra (ou valor global e unitário) for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. E em seu subitem 6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Após ser declarada vencedora do certame, ofertando o desconto de 33,48% sobre o valor orçado pela administração, conforme previsto na Lei foi aberto o prazo para envio de documentação que comprove a exequibilidade da proposta. Dentro do prazo pré-estabelecido, a CATO ENGENHARIA encaminhou no sistema COMPRASNET toda documentação solicitada, como a planilha orçamentária ajustada, cronograma, BDI, e o documento denominado COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, de forma que a comissão analisou a documentação e aceitou a justificativa apresentada.

Dito isto, após o julgamento e habilitação da proposta por parte da comissão, alega a recorrente por meio de recurso administrativo que a CATO ENGENHARIA não comprovou a exequibilidade de sua proposta de maneira adequada, por não apresentar comprovação de estoque de materiais dos custos mais relevantes. Na ocasião informamos que a TOP FIRE está equivocada em sua análise, pois conforme documentação apresentada para comprovação de exequibilidade, intitulado PLANILHA ORÇAMENTÁRIA AJUSTADA, será possível verificar que **a CATO ENGENHARIA ofereceu descontos de até 25% sobre os custos orçados pela Administração Pública, porém, conseguimos reduzir as taxas incidentes no BDI devido a diversos fatores explicados detalhadamente no documento intitulado COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**. Na sequência, informamos que ultrapassamos 25% de desconto apenas em poucos itens, onde efetivamente justificamos já possuir em estoque ou ser preços de serviços já praticados esse ano para esta municipalidade.

Alega também a recorrente que "O desconto oferecido pela empresa pode comprometer a exequibilidade da proposta", e também que "Um desconto tão elevado pode indicar que a empresa não conseguirá cumprir com as obrigações contratuais, comprometendo a qualidade e a entrega dos serviços/produtos". Tais alegações mostram



CATO ENGENHARIA
ENGENHARIA DE CONFIANÇA

que a recorrente não leu o documento que apresentamos, pois na FOLHA 02/06 anexamos um Quadro sobre **“HISTÓRICO DE OBRAS ENTREGUES PELA CATO ENGENHARIA À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ COM DESCONTOS ACIMA DE 30% (2023-2024)”**, citando diversos contratos onde demos em média 30% de desconto e que entregamos 100% das obras no prazo ou antecipadamente. Reiteramos que no momento possuímos outros quatro contratos em andamento com a Prefeitura Municipal de Cantagalo, e que também aguardamos a assinatura de outras obras em que vencemos o certame.

Reconhece-se a preocupação quanto à possibilidade de propostas com descontos superiores a 25% implicarem a não entrega do objeto conforme acordado. No entanto, independentemente da natureza do serviço licitado, a licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e apresentando o histórico de serviços prestados pela CATO ENGENHARIA ao Município de Cantagalo como uma das comprovações, **defendo que estamos sim comprovando a exequibilidade de nossa proposta.** Tal previsão legislativa destina-se a minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, o que não é o caso conforme foi demonstrado.

Seguindo os apontamentos feitos pela recorrente, por fim a empresa TOP FIRE cita a necessidade de ser exigido do licitante “declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”. Informamos que conforme o Edital de Concorrência Eletrônica: 90050/2024, em seu Item 3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 3.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: (...) 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.” Ou seja, o próprio sistema COMPRASNET possui os campos para as declarações exigidas no Item 3 do Edital, conforme imagem abaixo extraída deste.



Termo de aceitação das declarações



☐ Marcar todas

Condições de participação

- ☐ Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- ☐ Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação

- ☐ Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- ☐ Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- ☐ Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ☐ Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- ☐ Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

- ☐ Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- ☐ Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

* Ao selecionar a opção confirmar, declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações.

Cancelar

Confirmar

Ademais, tal condição só se aplica para empresas que possuam mais de 100 (Cem) empregados, que ainda não é o caso da CATO.

A reflexão sobre a presunção de inexecutabilidade das propostas, apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto as necessidades práticas da administração contratante, sugere uma visão que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, conclui-se pela importância de uma interpretação da lei que, ao ponderar sobre a inexecutabilidade das propostas, faça-o com a devida consideração às peculiaridades de cada caso, promovendo a eficiência e a eficácia na contratação pública, alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública.



CATO ENGENHARIA
ENGENHARIA DE CONFIANÇA

Na oportunidade, lembramos que a Lei não estipula uma fórmula matemática para a comprovação de exequibilidade, de forma que cabe a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta nos termos do art. 59, §2 da Lei 14.133/2021, e cabe a Administração julgar e aceitar ou não essa comprovação. Portanto, uma dentre as formas de comprovar a exequibilidade de nossa proposta foi apresentando justificativas e documentos tais como contratos firmados com a Administração, com objeto e preços compatíveis aos oferecidos em nossa proposta para esta contratação, acompanhados de declarações que comprovem a garantia da execução contratual. Por fim, vale mencionar também que estamos cientes de todas as punições incidentes sobre o não cumprimento contratual.

DO PEDIDO

Postos todos os fundamentos acima expostos, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra., que seja, por fim, julgado IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa TOP FIRE INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA, **MANTENDO-SE** a decisão como VENCEDORA a empresa CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA.

Nestes termos, pede deferimento.

Cantagalo, 07 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Data: 07/10/2024 07:59:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ 36.444.239/0001-06

Sócia-Administradora Andreza Teixeira de Oliveira

Engenheira Civil - CREA RJ nº 2019107417

CPF 158.638.807-08

CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ 36.444.239/0001-06 Inscrição Estadual: 11.677.967

Avenida Manoel Pinto Villela Neto nº16, 1º pav. - Parque das Árvores – Cantagalo – Rio de Janeiro

Contato: Telefone Fixo (22) 2080-2465 / (22) 999828507 / (22) 981145474 E-mail: cato@catoengenharia.com